



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.462/06, de 06 de novembro de 2006.

"Autoriza a exploração de propaganda nos veículos de transporte escolar municipal."

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a exploração de propaganda nos veículos que operam o transporte escolar no Município de Silvânia.

Art. 2º - Na exploração publicitária de que trata esta Lei, fica vedada a propaganda de partidos políticos ou seus filiados, bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos ou drogas de qualquer espécie, e quaisquer anúncios que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único – As inscrições publicitárias deverão ser afixadas na parte externa do pára-brisa traseiro, em conformidade com a regulamentação do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - Compete ao Município e ao Detran a fiscalização ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - As normas de procedimento nas publicações nos veículos do transporte escolar municipal serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, devendo abrir uma conta corrente própria para arrecadação dessas verbas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2006.

João Corrêa Caixeta